

Presente na Reunião de
Câmara Extraordinária
- 23.06.2025 -

Presente na Sessão Ordinária
da Assembleia Municipal
- 27.06.2025 - RG

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Ponderação ao parecer da
Infraestruturas de Portugal

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
DEZEMBRO 2024



Presente na Reunião de
Câmara Extraordinária
- 23.06.2025 -

Presente na Sessão Ordinária
da Assembleia Municipal
- 27.06.2025 -

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Ponderação ao parecer da Infraestruturas de Portugal

Câmara Municipal da Marinha Grande | dezembro 2024

Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.



Município da
Marinha Grande

Índice

1. PONDERAÇÃO AO PARECER EMITIDO NO ÂMBITO DA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA..... 4
2. NOVAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NOS ELEMENTOS DO PLANO 8

1. PONDERAÇÃO AO PARECER EMITIDO NO ÂMBITO DA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA

No âmbito da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, realizada no dia 14 de novembro de 2023, a Infraestruturas de Portugal (IP) emitiu parecer favorável condicionado à reformulação de aspetos identificados pela entidade, à proposta final de Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande com a referência n.º INT/2023/12931 [DVO/DEOT/SP].

Assim, da análise e ponderação efetuada pela Câmara Municipal ao parecer do IP importa referir que, se procedeu à identificação, hierarquização e nomeação da rede rodoviária, tendo sido devidamente acatada a designação das estradas constante do Plano Rodoviário Nacional e das Estradas Nacionais Desclassificadas, bem como os condicionalismos definidos no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015).

Relativamente ao Domínio Público Ferroviário e no que diz respeito ao regime de proteção estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, importa salientar que foi devidamente clarificado, nas peças escritas e desenhadas do Plano, que a zona non aedificandi da rede ferroviária está sujeita ao previsto nos Artigos 15.º e 16.º do referido regime.

Ademais, no Regulamento do PDM foi alterado, revisto e completada a redação:

“(…)

TÍTULO I. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6.º Identificação

No território municipal da Marinha Grande são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e representadas nas Plantas de Condicionantes, designadamente:

(…)

iv) Rede Rodoviária Nacional:

i1) Rede Nacional Complementar:

(i) Itinerário Complementar: IC1/A8, IC1/A17, IC36/A8 e respetiva zona de servidão non aedificandi (50 m).

(ii) Estrada Nacional: EN242 e respetiva zona de servidão non aedificandi (20 m);

vi) Estradas Regionais:

vi1) Estrada Regional: ER242-2 e respetiva zona de servidão non aedificandi (20 m).

vii) Estradas Nacionais Desclassificadas, sob jurisdição da I.P.:

vii1) Estrada Nacional Desclassificada EN242 e respetiva zona de servidão non aedificandi (20m);

viii) Rede Rodoviária Municipal:

i1) Estrada Municipal;

i2) Caminho Municipal.

ix) Rede Ferroviária:

i1) Linha do Oeste / Aqualva-Cacém

(...)

Artigo 7.º

Regime

1. Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é regulada pelas disposições expressas para a categoria de espaço sobre que recaem, de acordo com o presente Regulamento e com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, sem prejuízo das disposições vinculativas das servidões ou restrições de utilidade pública.
2. Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da IP, SA, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.

(,,)

Artigo 31.º

Inserção urbanística e paisagística

(...)

2. O município pode ainda exigir que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas destinadas a garantir:

(...)

i) A necessidade de avaliar o impacto de novas acessibilidades urbanas municipais na rede rodoviária de jurisdição da IP SA, implica a necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor.

(...)"

E acrescentado:

“(..."

TÍTULO II.

SISTEMAS DE INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

SECÇÃO I

REDE RODOVIÁRIA

Artigo 82.º

Identificação

1. As infraestruturas rodoviárias do concelho da Marinha Grande encontram-se representadas nas Plantas de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e de Condicionantes – Recursos Naturais, Património, Equipamentos Infraestruturas.

2. A Rede Rodoviária existente no concelho da Marinha Grande integra:

- a) Estradas incluídas na Rede Rodoviária Nacional
- b) Estradas Regionais;
- c) Estradas Nacionais Desclassificadas;
- d) Estradas incluídas na Rede Rodoviária Municipal.

Artigo 83.º

Hierarquia Funcional

A rede rodoviária do concelho da Marinha Grande é estruturada e classificada funcionalmente na perspetiva da utilização, com objetivo de dotar este espaço territorial de um adequado sistema de mobilidade e transportes, subdividindo-se em:

a) Nível I – Rede Estruturante: integra este nível:

i) IC1/A8; IC1/A17; IC36/A8; EN 242 e a EN 242 desclassificada (entre o limite do concelho de Leiria e o entroncamento com o IC36/A8 (acessos) e a EN242).

b) Nível II – Rede de Distribuição Principal: integra este nível:

i) Estrada Regional ER 242-2; Avenida 1.º de Maio; Av.ª José Henriques Vareda; Av.ª José Gregório; Av.ª John Beare; Rua Prof. Virgílio de Moraes; Rua Infante D. Henrique; Rua de S. Pedro de Moel;

c) Nível III – Rede de Distribuição Secundária: integra este nível:

i) Estradas Municipais,

ii) Caminhos Municipais,

iii) Outras Estradas Municipais (não classificadas como estradas ou caminhos),

iv) Estradas Desclassificadas – ER 349.

(...)

CAPÍTULO II

INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

Artigo 88.º

Regime

1. O concelho da Marinha Grande é abrangido pela Linha do Oeste – troço Agualva-Cacém – Extremo Linha Oeste, representada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e de Condicionantes – Recursos Naturais, Património, Equipamentos Infraestruturas.

2. A linha ferroviária existente integra o Domínio Público Ferroviário, devendo ser cumprido o regime de proteção definido em legislação específica.

(...)"

Por fim, ressalva-se que foram acauteladas as alterações supramencionadas nas diferentes peças que compõem o Plano, escritas e desenhadas, garantindo a sua devida articulação.

2. NOVAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NOS ELEMENTOS DO PLANO

Na sequência da receção do parecer datado de 16 de agosto de 2024, a Câmara Municipal procedeu à sua análise e alteração dos elementos do Plano no sentido de acautelar todas as sugestões e recomendações mencionadas por esta entidade.

Assim, e no que diz respeito às peças desenhadas, a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo, a Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas e, ainda, a Planta da Rede Viária e Transportes Públicos Municipais foram atualizadas tendo em atenção a correta representação gráfica dos troços, a sua identificação na Planta, bem como na legenda.

Quanto às peças escritas, mais concretamente o Regulamento, este foi articulado tendo em conta as atualizações refletidas na Planta de Condicionantes: Recursos Naturais, Património, Equipamentos e Infraestruturas, no sentido de todos os elementos do Plano estarem em concordância.

Além deste, também o Relatório Ambiental foi ponderado e atualizado.

Conclui-se que os elementos do Plano foram revistos e atualizados no sentido de acolher na íntegra o parecer emitido pela IP.